



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROJECTO DE LEI N.º 235/XI

CRIA UM REGIME DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DOS PASSES DOS TRANSPORTES COLECTIVOS DE PASSAGEIROS, URBANOS OU DE UMA ÁREA METROPOLITANA, PARA OS BENEFICIÁRIOS DO SUBSÍDIO SOCIAL DE DESEMPREGO

Exposição de Motivos

O número de desempregados em Portugal tem vindo a registar um aumento exponencial, o que implica a intensificação dos níveis de pobreza e exclusão social.

Esta é uma das consequências das incongruências do mercado de trabalho e da diminuição acentuada do investimento público. Entre 1998 e 2008, Portugal registou uma diminuição média de 4,6% ao ano do investimento público. As medidas apresentadas no Orçamento de Estado para 2010 e no Programa de Estabilidade e Crescimento acentuam este desinvestimento.

A actual crise económica agudiza e perpetua esta realidade. É actualmente impossível ignorar as consequências sociais que dela advêm, até porque as suas vítimas têm nome e não se apagam, mesmo quando as estatísticas são passíveis de manipulação.

Neste contexto, é imperativo implementar um conjunto de medidas, com carácter de urgência, que visam abranger o universo daqueles que mais têm pago uma factura que

lhes não é devida, e que estão mais expostos aos efeitos da crise económica. Esse é o sentido deste Projecto de Lei.

Os Números do Desemprego em Portugal

O número de desempregados inscritos nos Centros de Emprego voltou a aumentar. No final do mês de Fevereiro de 2010, estavam inscritos, nos Centros de Emprego do Continente e Regiões Autónomas, 561 315 desempregados. O desemprego registado, no País, mostrou-se superior em 19,6%, quando comparado com o registado em igual período do ano transacto. Em relação ao mês anterior, a subida situou-se nos 0,2%.

Estes dados são, contudo, inferiores àqueles apresentados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), que já havia registado 547,7 mil desempregados no terceiro trimestre de 2009, e que, relativamente ao último trimestre de 2009, aponta para uma taxa de desemprego 10,1%. Este valor é superior ao observado no período homólogo de 2008 em 2,3 pontos percentuais (p.p.) e ao observado no trimestre anterior em 0,3 p.p.. A população desempregada foi estimada em 563,3 mil indivíduos, verificando-se um acréscimo de 28,7%, face ao trimestre homólogo, e de 2,8% em relação ao trimestre anterior. O número de empregados diminuiu 3,0%, quando comparado com o mesmo trimestre de 2008, e aumentou 0,1%, relativamente ao trimestre anterior. Em média, em 2009, a taxa de desemprego foi de 9,5%, o que se traduziu por um acréscimo de 1,9 p.p. face ao ano anterior. A população desempregada situou-se em 528,6 mil indivíduos, tendo aumentado 23,8% em relação ao ano anterior. A população empregada registou um decréscimo anual de 2,8%

As estatísticas apresentadas pelo Eurostat são ainda mais trágicas. Segundo esta entidade, já existiam, em Outubro de 2009, 567,7 mil desempregados, o que equivale a uma taxa de desemprego de 10,3%, acima dos 10% da zona Euro e dos 9,5% da Europa dos 27.

Os números reais serão, porém, superiores. Provavelmente superam os 700 mil desempregados, devido à subavaliação das estatísticas do desemprego.

No que respeita aos dados divulgados pelo INE, os cidadãos que não procuraram emprego no período de referência pré-estipulado - neste caso de três semanas -, os chamados «inactivos disponíveis», não são contabilizados como desempregados. A

somar a este número existe ainda o «subemprego visível», que corresponde ao universo daqueles cuja duração de trabalho declarada era inferior à duração normal do posto de trabalho. A somarem-se estes cidadãos, as estatísticas oficiais seriam bastante mais dramáticas e mais condicentes com a realidade.

No que concerne ao Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP), os dados divulgados são, igualmente, passíveis de crítica. Se, por um lado, apenas são contabilizados os desempregados inscritos no IEFP, sendo que existem variadíssimas razões que justificam o facto de um desempregado não estar inscrito, por outro lado são retirados das estatísticas vários cidadãos que, na realidade, não conseguiram ingressar no mercado de trabalho.

O dramático retrato que aqui se traça irá, segundo inúmeras previsões, agravar-se exponencialmente. No seu Boletim de Inverno, o Banco de Portugal estima que o emprego deverá continuar a diminuir em 2010, estando prevista uma redução de 1,3%. Segundo o próprio Fundo Monetário Internacional (FMI), Portugal registará uma taxa de desemprego de cerca de 11% em 2010.

Protecção Social no Desemprego

Não obstante o inegável crescimento da taxa de desemprego, uma significativa parte dos desempregados não tem direito ao subsídio de desemprego, e aqueles a quem é reconhecido esse mesmo direito, têm assistido à diminuição gradual das prestações que lhes são atribuídas.

As medidas legislativas implementadas pelo Governo do Partido Socialista agudizaram a situação de vários milhares de desempregados, sendo que, com a crise instalada, as suas consequências assumiram especial relevo. Na realidade, por força da aplicação do Decreto-Lei 220/2006, de 3 de Novembro, que alterou a legislação sobre o subsídio de desemprego, foi reduzido o período temporal em que o desempregado tem direito a receber o subsídio de desemprego. Foi também retirado aos desempregados que tenham tido sucessivos empregos de curta duração o direito a receber subsídio de desemprego.

Por outro lado, as próprias prestações foram diminuídas, mediante a aplicação da Lei 53-B/2006, de 29 de Dezembro, que fixou o Indexante dos Apoios Sociais (IAS) como

«referencial determinante da fixação, cálculo e actualização dos apoios e outras despesas», em substituição da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG).

O volume de recursos que o Estado tem destinado aos desempregados tem registado um decréscimo acentuado. Entre 2006 e 2009, o gasto médio com cada desempregado foi de 313 euros mensais, valor que era de 404 euros entre 2001 e 2005.

Subsídio Social de Desemprego

Perante a grave crise económica e social, e perante os inegáveis e manifestamente nefastos efeitos das alterações legislativas introduzidas, foi prorrogada, mediante a publicação do Decreto-Lei n.º 68/2009, de 20 de Março, por um período de seis meses, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009, a atribuição do subsídio social de desemprego que cessasse no decurso do ano de 2009. Foi também implementado, através do Decreto-Lei 150/2009, de 30 de Junho, um regime especial de alargamento das condições de atribuição do subsídio social de desemprego, vigente por um período de 12 meses, a contar desde 1 de Julho de 2009.

As medidas introduzidas, que constituem respostas pontuais face a uma situação insustentável de fragilidade em que se encontram os desempregados em Portugal, são notoriamente insuficientes e vieram a abranger um número ainda muito limitado no universo de desempregados em Portugal.

O subsídio social de desemprego destina-se àqueles que não podem receber subsídio de desemprego porque não descontaram durante tempo suficiente (subsídio social de desemprego inicial) ou àqueles que esgotaram o período de concessão de subsídio de desemprego normal (subsídio social de desemprego subsequente) e se encontram em situação económica manifestamente precária. Referimo-nos, portanto, a uma prestação muito inferior, em termos monetários, ao subsídio de desemprego, e que apenas cobre indivíduos inseridos em agregados familiares em situação de manifesta carência económica.

Segundo o Boletim do Ministério do Emprego e da Segurança Social, de Novembro de 2009, só 353.387 pessoas recebiam algum subsídio. Entre estas 353.387 pessoas incluem-se aquelas a quem foi reconhecido o direito ao subsídio social de desemprego, que se constitui como uma medida de urgência.

Consequências sociais do desemprego - o direito do desempregado à mobilidade

A condição de desemprego involuntário interfere na vida do desempregado como um todo. De facto, o desemprego é um fenómeno multi-dimensional, implica a perda de recursos económicos, pondo em causa, muitas vezes, não só a garantia da subsistência imediata do desempregado, mas também o planeamento do seu futuro. A ausência destes recursos compromete, designadamente, o investimento na sua qualificação e na aquisição dos mais variados bens materiais.

O desemprego pode levar a situações de exclusão social e de perda de poder do desempregado sobre a sua própria vida, condenando-o a uma situação de dependência e de sujeição às normas e decisões impostas por aqueles que garantem o seu sustento. O desempregado vive, conseqüentemente, numa situação de desajustamento, o que se reflecte na desestruturação da sua vida familiar e na impossibilidade de exercer uma cidadania activa. Tendo em conta que o desempregado se encontra, geralmente, numa situação que pode levar à exclusão económica e social, como consequência directa, são-lhe vedados direitos. Entre estes inclui-se o direito à mobilidade.

O acesso aos transportes públicos é um direito de todas as cidadãs e de todos os cidadãos, que não deve, de forma alguma, ser posto em causa, nomeadamente por razões económicas. A mobilidade é, a nosso ver, um direito democrático.

No caso do desempregado, a mobilidade é, igualmente, um instrumento fundamental para contrariar a sua inactividade. Um instrumento primordial para uma atitude pró-activa que favoreça a sua reintegração no mercado de trabalho e que permita a “política activa de procura de emprego”, tão propalada pelo actual Governo. A procura activa de emprego tem custos, incluindo o custo das deslocações.

Os encargos inerentes à obtenção dos chamados passes mensais relativos a serviços de transporte colectivo de passageiros urbanos ou de uma área metropolitana, são, muitas vezes, totalmente incomportáveis para os desempregados. Na Área Metropolitana de Lisboa, o custo mensal do passe L123 é de 52,50€, o que equivale a cerca de 12% do valor médio dos subsídios mensais pagos aos desempregados (461,34€ - Março de 2009). Na Área Metropolitana do Porto, por sua vez, mediante a aplicação do Tarifário Intermodal Andante, e no que respeita aos títulos de assinatura, os desempregados são confrontados com despesas entre os 23,45€ e os 92,40€.

Este Projecto de Lei do Bloco de Esquerda tem como objectivo a introdução de uma medida positiva, que significa um apoio aos beneficiários do Subsídio Social de Desemprego com efeitos directos na procura de emprego.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma cria um regime de isenção do pagamento dos passes dos transportes colectivos de passageiros, urbanos ou de uma área metropolitana, para os beneficiários do Subsídio Social de Desemprego.

Artigo 2.º

Regime de isenção do pagamento dos passes dos transportes públicos urbanos ou de uma área metropolitana

O regime de isenção abrange todos os passes mensais em vigor, designadamente os intermodais, os combinados e os passes de rede ou de linha, relativos a serviços de transporte colectivo de passageiros urbanos ou de uma área metropolitana, autorizados ou concessionados pelos organismos da administração central, bem como relativos a serviços de transporte colectivo da iniciativa dos municípios.

Artigo 3.º

Beneficiários

Beneficiam do regime de isenção do pagamento dos passes previstos no artigo anterior:

- a) Beneficiários do Subsídio Social de Desemprego;
- b) Pessoas que deixaram de usufruir do Subsídio Social de Desemprego que permanecem em situação de desemprego.

Artigo 4.º

Condições para o reconhecimento da isenção do pagamento dos passes dos transportes públicos urbanos

- 1 - A isenção é requerida aos operadores de transportes, mediante a apresentação de declaração do Centro de Emprego que confirme a inscrição do utente.
- 2 - Os operadores de transporte reconhecem obrigatoriamente a isenção a todos os requerentes que satisfaçam os requisitos previstos no número anterior.
- 3 - O pedido de isenção e a aquisição do título de transporte só podem ser efectuados pelo titular do direito, sendo o título adquirido pessoal e intransmissível.

Artigo 5.º

Compensações

O Estado assegura o pagamento da indemnização devida aos operadores de transportes, relativa aos passes concedidos pelos mesmos no âmbito da presente lei.

Artigo 6.º

Disposições Transitórias

- 1 - Nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto compete às respectivas Autoridades Metropolitanas assegurar o cumprimento do disposto no presente diploma.
- 2 - Enquanto as Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e Porto não estiverem em plena efectividade de funções, o ministério com a tutela da área dos transportes assume a execução das medidas atribuídas a essas autoridades no presente diploma.

Artigo 7.º

Regulamentação

O Governo regulamenta a presente lei no prazo máximo de 30 dias após a sua publicação.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor com a aprovação do Orçamento de Estado subsequente à sua publicação.

Assembleia da República, 16 de Abril de 2010.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,